

# Lei Ordinária nº 1366/2007

# INSTITUÍ O PROGRAMA "CIDADE SOLIDÁRIA CIDADE LIMPA" NO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 17 de dezembro de 2007

### Art. 1º.

Fica instituído o programa "Cidade Solidária - Cidade Limpa" no Município de Jardim.

**Art. 2º.** Os objetivos do programa são.

I -

estimular o auxílio dos cidadãos através de uma ação organizada para manter a cidade Limpa.

- II proporcionar meios e recursos para que estas ações organizadas desenvolvam a melhoria da limpeza dos bairros.
- **III -** desenvolver o espírito solidário de toda a comunidade para cuidar e zelar dos bens de uso comum nos bairros.
- **Art. 3º.** O programa consistirá em campanhas e mutirões de limpeza de ruas, praças e jardins localizados nos bairros da cidade, através de ações organizadas desenvolvidas por entidades e associações.
- **Art. 4º.** Para operacionalização do programa previsto nesta Lei o Poder Executivo firmará parceria com os Conselhos Comunitários e Associações de bairros regularmente constituídos ou mesmo com outras entidades sem fins lucrativos, com sedes nesta cidade, observadas as disposições constantes desta Lei.
- **Art. 5º.** Caberá ao Município observados os termos do Convênio firmado e as suas disponibilidades financeiras;
- I ceder máquinas e equipamentos necessários para as atividades fixadas, conforme artigo 3° desta Lei;
- II ceder veículos, máquinas e servidores necessários ao escoamento do lixo e detritos recolhidos nas campanhas, mutirões e similares;
- III realizar campanhas publicitárias estimulando a participação de toda a comunidade;

- **IV** transferir recursos financeiros mensais às Entidades ou Associações, parceiras do Programa, necessários à compra de cestas básicas e ou quaisquer outras formas de gratificação desde que não seja dinheiro em espécie, a título de incentivo para os participantes do programa;
- V fiscalizar a execução do Programa, zelando pelo melhor cumprimento do seu objetivo.
- VI firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.
- Art. 6º. Caberá aos Conselhos Comunitários e/ou Entidades ou Associações;
- I organizar as campanhas e/ou mutirões de limpeza, recrutando o pessoal que irá participar e acompanhar as ações desenvolvidas.
- II realizar as compras e entregar as cestas básicas aos participantes do Programa;
- III utilizar as máquinas, equipamentos que lhe forem cedidos pelo Município, exclusivamente para a execução do programa
- **IV -** coordenar o Programa, informando o Município sobre todas as intercorrências anormais ou que possam prejudicar o Programa.
- **V -** prestar contas ao Município sobre a destinação dos recursos que lhes foram transferidos, assim como apresentar semestralmente a Câmara Municipal, relatório sobre a evolução do Programa.
- VI firmar o instrumento de Convênio necessário à implantação do Programa.
- **Art. 7º.** O programa será acompanhado por ações conjuntas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Departamento de Ação Social
- **Art. 8º.** A participação no Programa não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os participantes e o Município sendo considerada apenas como atividade comunitária, uma vez que dar-se-á através de participação voluntária.

Parágrafo único. - O participante do programa assinará termo de trabalho voluntário, na forma da Lei.

#### Art. 9º.

Para efeito de realização das despesas, poderá o executivo abrir credito adicional especial mediante aprovação préviaga Câmara Municipal.

**Art. 10** A critério do Chefe do executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

#### Art. 11

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

## **EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**